



RECIBODE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG.

- Empresa/Firma _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____
- Telefone _____ Fax _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Licitações deste Município e essa Empresa/ Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do endereço eletrônico bue_licitacao@yahoo.com.br.

A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO DE PREGÃO DE BUENÓPOLIS-MG

AVISO DE EDITAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG.

- **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Até às 09:00 horas do dia 10/02/2023, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:** às 09h00min, do dia 10 de fevereiro de 2023.
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet no site bue_licitacao@yahoo.com.br ou na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro - Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000.
- **ESCLARECIMENTOS:** E-mail: bue_licitacao@yahoo.com.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



EDITAL DE LICITAÇÃO - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, através do maior desconto sobre percentual de 5% do valor dos bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Portaria Municipal 002/2023 de 02 de janeiro de 2023.

I - OBJETO

- 1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG**.
- 2 - Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

II - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 1 - Órgão Contratante
 - 1.1 - O órgão Contratante será a **Secretaria Municipal de Saúde**.
 - 2 - As comunicações, informações e o contrato realizado entre a contratante e o contratado serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.

III - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.buenopolis.com.br, e ainda, poderá ser obtida na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, no horário de **08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min**.
- 2 - Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.buenopolis.com.br, bem como as publicações no **Diário Oficial do Município**, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
 - 2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.buenopolis.com.br, encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.
- 3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 3.1 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
 - 3.2 - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.buenopolis.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br ou protocoladas na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, no horário de **08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min**, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
 - 4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.
 - 4.2 - O Município de Buenópolis não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.



4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.buenopolis.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às **16 (dezesesseis) horas** do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do presente processo os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

2 - É vedada a participação de interessados que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam a atividades previstas no objeto do Edital ou a elas se dediquem secundária e esporadicamente.

3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que:

3.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.2 - Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 - Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.4 - Sejam servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Buenópolis-MG, ou que se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

3.5 - Não preencherem as condições de habilitação estipuladas neste edital.

3.6 - Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial - JUCEMG.

3.4 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um participante no presente Pregão.

3.5 - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

3.6 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.7 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.8- Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital.

4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

7 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

V – CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao portal de compras públicas.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Buenópolis/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.



VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para cada item/lote, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006

1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo II deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema do Portal de Compras Públicas à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o valor total do lote para o qual deseja enviar proposta e, no campo "Informações Adicionais" o produto ofertado, indicando os elementos exigidos no Anexo I deste Edital, conforme o caso, de modo a identificar os serviços ofertados.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Percentual de desconto sobre os 5% do valor de todos os bens leiloados, auferido dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32. Na descrição deverá conter o objeto cotado, com todas as características, valor total da proposta em numeral e por extenso. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas com transporte até o Município de Buenópolis/MG, e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.1.- O percentual de desconto, critério de julgamento das propostas, se refere aos valores auferidos dos arrematantes, uma vez que o Município não pagará qualquer importância ao Leiloeiro contratado.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – AO LICITANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).



- 3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.
- 5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado (visto que trata-se de maior desconto) e registrado pelo sistema.
- 8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

VIII - DA DISPUTA

- 1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10 - O Critério de julgamento adotado será **o menor preço através do maior desconto sobre percentual de 5% do valor dos bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termo do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior (maior desconto) ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema do Portal de Compras Públicas para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 19 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.
- 20 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.
- 22 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 23 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 24 - O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 26 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

IX - DA HABILITAÇÃO

- 1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da Lista de Inidôneos e o **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**
- 2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.
 - 4.1 – Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Buenópolis não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.
- 5 - Para habilitação o licitante DEVERÁ apresentar, para todos os itens/lotos:
 - 5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - 5.1.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente.
 - 5.1.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
 - 5.1.3 - Comprovante de endereço residencial em nome do participante;
 - 5.1.4 - Prova de matrícula de leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.**
 - 5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
 - 5.2.1 - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 5.2.2 - prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



5.2.3 - prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5 - prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, **neste caso se houve**.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Matriz da Licitante**), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

5.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.4.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

5.4.2 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA: O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até 02 (duas) horas, conforme § 2º, Art. 38, decreto 10.024/19.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 5.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 5.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9 - Após a verificação da documentação, e caso seja solicitado pela Pregoeiro, o licitante vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

15 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item/lote



em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail bue_licitacao@yahoo.com.br e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XI - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico bue_licitacao@yahoo.com.br ou protocoladas na sala do departamento de Licitações, na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro - Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000, até às 16h00min do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.



8 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ASSINATURA DO CONTRATO

1 – Definido o vencedor, após resultado final (com ou sem a realização de sorteio) este será contratado por meio de instrumento de contrato onde se estabelecerá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital.

2 - O contrato terá vigência por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

4- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

5 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta em anexo.

5.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se o contratado a adequar a prestação do serviço, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

6.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7 – A notificada na condição de futura contratada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do dia seguinte útil do recebimento do Termo de Contrato, para encaminhamento do referido Contrato devidamente assinado em todas as vias, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital Convocatório.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será



descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

1.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

1.4 - As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

1.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 - O serviço dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Realizar o leilão público dos bens relacionados, na data e horário definidos pelo Município de Buenópolis/MG em edital;

2. O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel a ser disponibilizado pelo Município de Buenópolis-MG (Prefeitura Municipal), devendo o mesmo ser de fácil acesso e que acomode com conforto os interessados em arrematar os itens levados a leilão, com capacidade para acomodar pelo menos 100 (cem) pessoas, possuir equipamentos de som e ainda, sanitários masculino e feminino.

3. Disponibilizar 02 (duas) pessoas para auxiliar nos serviços a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade.

4. Possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado.

5. Divulgar o leilão em site próprio, devendo ainda promover a divulgação pelo meios a seguir dispostos: mala-direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que lícitos e sem ônus à Administração Municipal.

6. Disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão, inclusive no endereço da visita dos bens, até 05 (cinco) dias antes da realização do mesmo, e na quantidade compatível com a previsão do nº. de interessados;

7. Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito onde estão localizados os bens inservíveis;

8. Disponibilizar à CONTRATANTE, após a realização de cada leilão, conforme o caso, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do Lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada Lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

9. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

10. Envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os bens;

11. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

12. Informar ao Município os itens arrematados com os respectivos valores de alienação, através das Fichas de Arrematação ou similar, que deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Especial de Alienação, logo após concluído o leilão;

13. Emitir as respectivas notas de arrematação, contendo os dados relacionados no edital, cujos dados referentes aos lotes e respectivos valores de alienação deverão coincidir com as Fichas de Arrematação, devendo ainda informar ao Município a quitação do bem arrematado;

14. Executadas todas as ações próprias do leilão e, concluídas as vendas, prestar contas, junto ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

15. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, durante a prestação de serviços;



16. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão;
17. No dia do leilão, o leiloeiro oficial deverá fornecer os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias, aos arrematantes para pagamento dos bens arrematados, na rede bancária autorizada, citada no edital;
18. Até o 10º (décimo) dia útil após a realização do leilão, o leiloeiro oficial deverá, impreterivelmente:
- a. apresentar relatório detalhado do leilão, com a relação completa de todos os arrematantes (nome, CPF ou CNPJ, endereço completo) respectivos lotes e valores de arrematação;
 - b. manter, durante a execução contratual todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios Secretariais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pelo CONTRATADO;
- 2.A CONTRATANTE, legítima gestora dos bens objeto da alienação, obriga-se, neste ato, a entregá-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo aqueles que expressamente O Município indicar, os quais ficarão a cargo dos respectivos arrematantes;
- 3.Proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
4. Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

XIX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - A remuneração dos serviços será conforme o maior desconto apresentado na fase de lances deste pregão, sobre o importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termo do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32. **O Município não pagará ao contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador, observado o desconto do proponente vencedor, conforme citado neste parágrafo.**

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- I - Termo de Referência;
 - II – Distribuição dos LOTES no sistema Portal de Compras Públicas
 - III - Modelo de Proposta Comercial;
 - IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade;
 - V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - VI - Minuta do Contrato.
- 2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediatades classificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 6 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.
- 6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Buenópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações. 9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Buenópolis poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Buenópolis-MG, 25 de janeiro de 2023.

Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG.

1. JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se anti-econômicos, ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

A responsabilidade pela alienação de bens móveis inservíveis foi atribuída ao Município de Buenópolis-MG, e outras que possam ser promulgadas durante a vigência do contrato oriundo deste processo licitatório, que deverá ser realizada por Leilão a ser conduzido por leiloeiro oficial.

Ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão em site próprio, mala direta, e outras ferramentas, não restando ao contratante nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei e no contrato.

A remuneração dos serviços será conforme maior desconto apresentado na fase de lances deste pregão, sobre o importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32. **O Município não pagará ao contratado qualquer valor a título de remuneração, está se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador, conforme citado neste parágrafo.**

2 – OBJETO:

Constitui objeto do presente pregão a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG.**

3 – CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

3.1 - O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel a ser disponibilizado pelo Município de Buenópolis, devendo o mesmo ser de fácil acesso, com capacidade para acomodar pelo menos 100 (cem) pessoas, possuir equipamentos de som e ainda, sanitários masculino e feminino.

3.2 - Para a prestação dos serviços, o leiloeiro deverá ter equipe composta por pelo menos 02 (duas) pessoas para auxiliar nos serviços a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade.

3.3 - O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação do leilão a ser realizado, devendo ainda promover a divulgação pelos meios a seguir dispostos: mala-direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios além destes, desde que lícitos e sem ônus à Administração.

3.4 - O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os itens levados a leilão.

3.5 - Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do Lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada Lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

3.6 - O serviço de leiloeiro será solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização do (s)leilão (ões) durante a vigência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - DA CONTRATANTE

- I. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios Secretariais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pelo CONTRATADO;



- II. A CONTRATANTE, legítima gestora dos bens objeto da alienação, obriga-se, neste ato, a entregá-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo aqueles que expressamente O Município indicar, os quais ficarão a cargo dos respectivos arrematantes;
- III. Proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- IV. Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

4.2 - DO CONTRATADO

- I. Realizar o leilão público dos bens relacionados, na data e horário definidos pelo Município de Buenópolis/MG em edital;
- II. O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel a ser disponibilizado pelo Município de Buenópolis-MG (Prefeitura Municipal), devendo o mesmo ser de fácil acesso e que acomode com conforto os interessados em arrematar os itens levados a leilão, com capacidade para acomodar pelo menos 100 (cem) pessoas, possuir equipamentos de som e ainda, sanitários masculino e feminino.
- III. Disponibilizar 02 (duas) pessoas para auxiliar nos serviços a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade.
- IV. Possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado.
- V. Divulgar o leilão em site próprio, devendo ainda promover a divulgação pelos meios a seguir dispostos: mala-direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que lícitos e sem ônus à Administração Municipal.
- VI. Disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão, inclusive no endereço da visita dos bens, até 05 (cinco) dias antes da realização do mesmo, e na quantidade compatível com a previsão do nº. de interessados;
- VII. Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito onde estão localizados os bens inservíveis;
- VIII. Disponibilizar à CONTRATANTE, após a realização de cada leilão, conforme o caso, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do Lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada Lote, bem como o valor total alcançado no leilão.
- IX. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- X. Envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os bens;
- XI. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- XII. Informar ao Município os itens arrematados com os respectivos valores de alienação, através das Fichas de Arrematação ou similar, que deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Especial de Alienação, logo após concluído o leilão;
- XIII. Emitir as respectivas notas de arrematação, contendo os dados relacionados no edital, cujos dados referentes aos lotes e respectivos valores de alienação deverão coincidir com as Fichas de Arrematação, devendo ainda informar ao Município a quitação do bem arrematado;
- XIV. Executadas todas as ações próprias do leilão e, concluídas as vendas, prestar contas, junto ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- XV. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, durante a prestação de serviços;
- XVI. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão;
- XVII. No dia do leilão, o leiloeiro oficial deverá fornecer os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias, aos arrematantes para pagamento dos bens arrematados, na rede bancária autorizada, citada no edital;
- XVIII. Até o 10º (décimo) dia útil após a realização do leilão, o leiloeiro oficial deverá, impreterivelmente:
 - XIX. apresentar relatório detalhado do leilão, com a relação completa de todos os arrematantes (nome, CPF ou CNPJ, endereço completo) respectivos lotes e valores de arrematação;
 - XX. manter, durante a execução contratual todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.



4 – **RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS:**

OBS1.: OS BENS A SEREM LEILOADOS SÃO: VEÍCULOS BAIXADOS; VEÍCULOS USADOS INSERVÍVEIS MAS COM DOCUMENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA; MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS; SUCATAS, CARÇAÇAS, MÓVEIS/UTENSÍLIOS, E DEMAIS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS.

OBS2.: A PRESENTE LICITAÇÃO IMPLICA NA CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE FUTUROS E EVENTUAIS LEILÕES A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, OU SEJA, OUTROS BENS PODERÃO VIR A SER OBJETO DE LEILÃO, DESDE QUE DECLARADOS INSERVÍVEIS, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, E PODERÃO SER ALIENADOS ATRAVÉS DO LEILOEIRO, RESPEITADA, COMO DISPOSTO ALHURES, A VIGÊNCIA CONTRATUAL.



ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

LOTE	Descrição	UND	Qtde	Desconto sobre a remuneração referente a comissão a ser paga pelos arrematantes
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG	serv	1,00	_____ %

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG.

Ao
PREGOEIRO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS.
Referente ao Pregão Eletrônico nº XXX / 2022.

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, apresentamos nosso preço para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG**, com desconto de _____% sobre a remuneração referente a comissão a ser paga pelos arrematantes, inicialmente no importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

NOME:

CPF:

Endereço:

Conta p/ Depósito e Agência:

E-mail:

Telefone / Fax:

_____, ____ de _____ de 2.022.
Local e Data

Assinatura



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.

Pelo instrumento, o Profissional _____, inscrito no CPF nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha DECLARADO INIDÔNICO para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Local e Data

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

_____, inscrita no CPF nº _____, DECLARA, **sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

o Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

1 – O contrato terá vigência por um período de **12 meses**, a contar da sua regular assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.

3- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

4 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta em anexo.

4.1 - Qualquer desconformidade em relação ao contrato será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se o contratado a adequar a prestação do serviço, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

5.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6 – A notificada na condição de futura contratada, terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do dia seguinte útil do recebimento do Termo de Contrato, para encaminhamento do referido Contrato devidamente assinado em todas as vias, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1 - A remuneração dos serviços será conforme maior desconto apresentado na fase de lances do pregão ao qual o presente contrato se encontra vinculado, sobre o importe de 5% do valor de todos os bens leiloados, auferida dos arrematantes, nos termos do disposto no art. 24, § único, do Decreto 21.981/32. **O Município não pagará ao contratado qualquer valor a título de remuneração, está se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador, conforme citado neste parágrafo.**

2 – CONFORME PROPOSTA APRESENTADA, O VALOR DO DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO ACIMA DISPOSTA É DE _____%, TOTAOLIZANDO O PERCENTUAL DE _____% DO VALOR DE TODOS OS BENS LEILOADOS, A SER COBRADO PELO PREGOEIRO JUNTO AOS ARREMATANTES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:



§ 1º - DA CONTRATANTE

- I. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios Secretariais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pelo CONTRATADO;
- II. A CONTRATANTE, legítima gestora dos bens objeto da alienação, obriga-se, neste ato, a entregá-los livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo aqueles que expressamente O Município indicar, os quais ficarão a cargo dos respectivos arrematantes;
- III. Proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- IV. Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

§ 2º - DO CONTRATADO

- I. Realizar o leilão público dos bens relacionados, na data e horário definidos pelo Município de Buenópolis/MG em edital;
- II. O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel a ser disponibilizado pelo Município de Buenópolis-MG (Prefeitura Municipal), devendo o mesmo ser de fácil acesso e que acomode com conforto os interessados em arrematar os itens levados a leilão, com capacidade para acomodar pelo menos 100 (cem) pessoas, possuir equipamentos de som e ainda, sanitários masculino e feminino.
- III. Disponibilizar 02 (duas) pessoas para auxiliar nos serviços a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade.
- IV. Possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado.
- V. Divulgar o leilão em site próprio, devendo ainda promover a divulgação pelos meios a seguir dispostos: mala-direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que lícitos e sem ônus à Administração Municipal.
- VI. Disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão, inclusive no endereço da visitação dos bens, até 05 (cinco) dias antes da realização do mesmo, e na quantidade compatível com a previsão do nº. de interessados;
- VII. Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito onde estão localizados os bens inservíveis;
- VIII. Disponibilizar à CONTRATANTE, após a realização de cada leilão, conforme o caso, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do Lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada Lote, bem como o valor total alcançado no leilão.
- IX. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- X. Evitar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os bens;
- XI. Adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- XII. Informar ao Município os itens arrematados com os respectivos valores de alienação, através das Fichas de Arrematação ou similar, que deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Especial de Alienação, logo após concluído o leilão;
- XIII. Emitir as respectivas notas de arrematação, contendo os dados relacionados no edital, cujos dados referentes aos lotes e respectivos valores de alienação deverão coincidir com as Fichas de Arrematação, devendo ainda informar ao Município a quitação do bem arrematado;
- XIV. Executadas todas as ações próprias do leilão e, concluídas as vendas, prestar contas, junto ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- XV. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, durante a prestação de serviços;
- XVI. Responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão;
- XVII. No dia do leilão, o leiloeiro oficial deverá fornecer os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias, aos arrematantes para pagamento dos bens arrematados, na rede bancária autorizada, citada no edital;
- XVIII. Até o 10º (décimo) dia útil após a realização do leilão, o leiloeiro oficial deverá, impreterivelmente:
 - c. apresentar relatório detalhado do leilão, com a relação completa de todos os arrematantes (nome, CPF ou CNPJ, endereço completo) respectivos lotes e valores de arrematação;
 - d. manter, durante a execução contratual todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

1.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

1.4 - As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

1.5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Compras, observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços objeto deste contrato ficarão a cargo das Secretarias Municipais com seus respectivos fiscais, bem como Divisão de Compras; observados os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1.As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG,..... de de

Prefeitura Municipal

Testemunhas: _____

CPF: _____



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)